



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção de 01- motor e 02 - bombas d'água Vila Cultural Cora Coralina.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

2.1. O projeto arquitetônico executado na Vila Cultural Cora Coralina apresenta peculiaridades projetuais, que demanda uma drenagem pluvial composta por duas bombas KBS ATA 250-9 e um motor WEG W22 Plus 15 (20) CV. Esses equipamentos auxiliam na captação da água da chuva através de piso drenante que a absorve e faz o caminhamento por dutos até a caixa de captação.

2.2. Para o bom funcionamento do espaço cultural é imprescindível que esse sistema, por questões de segurança, funcione de forma automática. Devido ao mau funcionamento, pessoas, equipamentos, patrimônio, mobiliário e obras de arte do espaço estão sujeitos a prejuízos relacionados a adversidades. Em dias de chuva, facilmente a caixa atinge limite máximo e o excedente de água é expelido para todo o espaço - principalmente o Salão Principal, Sala da Administração e Hall.

2.3. Como a bomba reserva está queimada e o acionamento automático da bomba principal encontra-se com defeito, faz-se necessário a manutenção do mesmo para evitar maiores prejuízos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Menor preço por lote

4. JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO POR LOTE:

4.1. Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de motor e bombas d'água da Vila Cultural Cora Coralina.

4.2. Infere-se do processo que os equipamentos a serem reparados são partes integrantes de um mesmo objeto, devendo guardar compatibilidade entre si.

4.3. Ressaltamos que o pedido de contratação de empresa para manutenção de bombas d'água da Vila Cultural Cora Coralina, se trata de solicitação em conjunto, pois o motor elétrico faz a bomba funcionar, não podendo ter o funcionamento independente entre si. Toda via tratam-se de máquinas que recebem trabalho mecânico e o transformam em energia hidráulica, ou seja, as bombas recebem energia de uma fonte externa e transferem essa energia para o líquido, de modo a exercer sua função de maneira ideal, o conjunto motobomba realiza a sucção da água ali contida para dentro de sua estrutura, de maneira a movimentar a água para a direção desejada, como reservatório e outros após o processo de captação.

4.4. Com a finalidade de não haver conflito, defende-se a possibilidade do fornecedor ser o mesmo, tanto para aquisição de troca de peças quanto para a realização de manutenção dos serviços, evitando assim contratações desvantajosas, interferências em garantias dos serviços, ficando assim a cargo de uma única empresa fornecedora.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Reparo no Motor WEG w22 plus 15(20)CV: - Enrolamento do motor; - Troca dos rolamentos; - Troca do eixo.	01	R\$ 4.045,54	R\$ 4.045,54
02	Reparo em Bomba KSB ATA 250-9 (01) - Troca das gaxetas por selo mecânico, alinhamentos do eixo, troca da base de fixação. - Troca do redentor.	01	R\$ 4.013,33	R\$ 4.013,33
03	Reparo em Bomba KSB ATA 250-9 (02) - Troca das gaxetas por selo mecânico, troca do redentor e alinhamento do eixo; troca da base de fixação.	01	R\$ 3.916,67	R\$ 3.916,67
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 11.975,54

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será executado na Vila Cultural Cora Coralina, nas duas bombas KBS ATA 250-9 e no motor WEG W22 Plus 15 (20) CV, que se encontra instalada no espaço. Para isto, o prestador de serviço trará todas as ferramentas e materiais que serão utilizados para o conserto do equipamento citado.

6.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

6.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes;
- b) desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes à função;
- c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- e) não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- f) utilizar com zelo qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público;

7.2. O prazo de execução dos serviços é de 7 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. No recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar o termo de conclusão dos serviços e testar os equipamentos juntamente com a contratante, avaliando o perfeito funcionamento das bombas.

9. GARANTIA

9.1. A garantia mínima exigida, dos materiais e serviços é de 90 dias, ficando sob a responsabilidade da Contratada a substituição de peças danificadas causadas por defeitos ou emprego de materiais de baixa qualidade, sem nenhum custo para o Contratante

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DA CONTRATADA

10.1. Apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para o desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços descritos no item 4 deste termo;

11.2. Não utilizar acessórios impróprios ou determinar qualidade inferior, sendo vedada a utilização desta determinação para justificar cobrança adicional a qualquer título;

11.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos itens, decorrente de culpa da contratada;

11.4. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pelo contratante;

11.5. Observar todos os requisitos técnicos bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

11.6. Assumir todas as despesas com tributos, frentes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição.

11.10. Todo o material utilizado para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A Licitante vencedora é vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

11.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

12.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.

12.3. Pagar o valor avençado mediante depósito em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.

12.4. Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

12.5. Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.

12.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato.

12.7. Observância dos dispositivos atinentes ao ajuste previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado da Cultura.

13.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;
- III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato ou documento hábil;
- V - promover, com a presença de representante do contratado, a verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato ou documento hábil;
- VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato ou documento hábil;
- X - observar se as exigências do edital e do contrato ou documento hábil foram atendidas em sua integralidade;
- XI - fiscalizar a obrigação do contratado, de manter, durante toda a execução do contrato ou documento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14. CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

14.2. A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

15.3. Sem prejuízo do expresso no item 15.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECULT, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- d) Para os casos não previstos no item 14.1, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

15.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

16.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento da prestação de serviços.

16.3. Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 15.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.6. O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

= $N \times Vp \times (I/365)$, onde:

= Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

= Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

16.8. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ nº 32.746.693/0001-52.

17. ANEXO I**17.1. FOTOS DO PRODUTO**



Imagem 01: Bomba d'água Vila Cultural Cora Coralina



Imagem 02: Bomba d'água Vila Cultural Cora Coralina



Imagem 03: Bomba d'água Vila Cultural Cora Coralina



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA MARTINS CAETANO DE ALMEIDA MEIRELES, Gerente**, em 21/03/2022, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 22/03/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028522624** e o código CRC **0334488D**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA S/N Qd.AREA Lt.2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000
- (62)3201-4624.



Referência: Processo nº 202117645001835



SEI 000028522624